

ASSOCIAÇÃO SUÍÇO-VALESANA DO BRASIL

ESTATUTO SOCIAL

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, ÁREA DE ATUAÇÃO, DURAÇÃO E FINALIDADE

Art.1º - A Associação Suíço-Valesana do Brasil, também denominada ASVB, fundada em 07 (sete) de junho do ano de mil novecentos e noventa e dois (1992) é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, com prazo de duração indeterminado, com sede e foro na cidade de Carlos Barbosa/RS e que reger-se-á pelo presente estatuto e pela legislação específica, em vigor.

Art. 2º - A Associação Suíço-Valesana do Brasil tem sede e na Rua Castelo Branco nº 495, Bairro Planalto, CEP 95185-000, na cidade de Carlos Barbosa, Rio Grande do Sul.

Art.3º - A Associação Suíço-Valesana do Brasil tem por finalidade apoiar e realizar iniciativas voltadas para a defesa do patrimônio histórico, o desenvolvimento social, artístico, educacional, esportivo e cultural.

Art. 4º - Para atender seu fim, a Associação tem por objetivos:

- a) Congregar os imigrantes suíço-valesanos e seus descendentes às famílias do Cantão de Valais de hoje (Estado de Valais – Suíça).
- b) Estimular os descendentes de imigrantes a descobrirem suas raízes suíço-valesanas, assim como buscar sua cidadania.
- c) Difundir a tradição, a história, a arte, o esporte, a dança, o teatro, a música, línguas da imigração e a cultura suíça, em especial a valesana, implementando programas, projetos e atividades que visem o pleno exercício da cidadania e a formação cultural de crianças, adolescentes e adultos.
- d) Visibilizar os aspectos da cultura suíça, em especial os valesanos, formadores da cultura local, promovendo o acesso aos bens culturais.
- e) Preservar os marcos étnicos-culturais históricos como livros, músicas, monumentos, em especial a língua francesa.
- f) Estimular a parceria, o diálogo local e a solidariedade entre os diferentes segmentos sociais e etnias presentes.
- g) Incentivar o intercâmbio entre o Brasil e a Suíça, principalmente com o Cantão de Valais e entre as associações congêneres no Brasil e no exterior.
- h) Promover diretamente ou em colaboração com órgãos públicos ou entidades privadas, iniciativas culturais, sociais, econômicas e turísticas relacionadas com a cultura suíça e suíço-valesana.
- i) Participar do quadro social de outras entidades, conselhos, associações, federações, confederações de interesse comunitário e social.
- j) Captar fundos para a realização dos objetivos da Associação.

Parágrafo único – No desenvolvimento de suas atividades, a Associação observará os princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, religião, classe social, concepção político-partidária ou filosófica.

Art. 5º - Para a realização dos seus objetivos a Associação Suíço-Valesana do Brasil poderá atuar nas seguintes áreas:

- a) Execução de atividades, projetos, programas ou planos de ação, diretamente ou em parceria com empresas, outras entidades ou órgãos públicos.
- b) Produção, difusão e comercialização de produtos próprios ou de terceiros, bem como execução de programas e projetos educativos, culturais, artísticos e científicos, pesquisas, conferências, mostras, exposições, fóruns, oficinas, cursos, capacitação e treinamento, envolvendo a prestação direta ou terceirizada de serviços dirigidos ao público em geral, a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público nacional e internacional que atuam em áreas afins.
- c) Realização de consultorias técnicas nos campos de gestão organizacional, artístico, cultural, esportivo, educacional e social.

DO PATRIMÔNIO, SUA CONSTITUIÇÃO E UTILIZAÇÃO

Art. 6º - O patrimônio da Associação Suíço-Valesana do Brasil será composto de recursos obtidos através de:

- a) Produtos de operações de crédito, internas ou externas, para financiamento de suas atividades.
- b) Doações de recursos físicos e financeiros de pessoas físicas, jurídicas, nacionais e internacionais que atuem em consonância com os princípios éticos, morais e democráticos da Associação.
- c) Rendimentos decorrentes de títulos, ações ou papéis financeiros de sua propriedade.
- d) Usufruto que lhes forem conferidos.
- e) Juros bancários e outras receitas de capital.
- f) Contribuição de seus associados.

Art. 7º - A Associação não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, voluntários, estagiários ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

Parágrafo único – A Associação poderá remunerar seus dirigentes e associados que efetivamente atuarem na gestão executiva de projetos e aqueles que lhes prestarem serviços

específicos, respeitados, em ambos os casos, os valores praticados pelo mercado na região onde exercem suas funções.

DOS ASSOCIADOS, DIREITOS E DEVERES

Art. 8º - A Associação Suíço-Valesana do Brasil será composta por descendentes de imigrantes suíços e seus dependentes, pessoas de nacionalidade suíça e seus dependentes, cuja solicitação de associação seja aprovada pela Diretoria.

§ 1º - Poderão ainda se associar na Associação, como associado convidado, pessoas de destaque na sociedade, a convite de um associado fundador ou efetivo, desde que não ultrapasse 30% (trinta por cento) dos associados descendentes de imigrantes suíços ou de nacionalidade suíça do quadro social da Associação.

§ 2º – São considerados dependentes o esposo (a), o companheiro (a), o viúvo (a) do associado bem como os filhos menores de 18 anos.

Art. 9º - A Associação mantém as seguintes categorias de associados:

- a) **FUNDADORES:** Todos os que desde a data da sua fundação em 7 de junho de 1992, até o dia da Assembleia Geral Ordinária de 1992, foram admitidos em seu quadro social.
- b) **EFETIVOS:** Os que ingressarem na Associação após as datas mencionadas na alínea anterior.
- c) **HONORÁRIOS:** Os que tiverem prestado serviço de excepcional relevância à Associação, mesmo não pertencendo a seus quadros, por indicação da Diretoria e anuência do Conselho Geral.
- d) **CONVIDADOS:** Autoridades de representação diplomática da Suíça, residentes no Brasil ou no exterior e/ou pessoas de destaque da sociedade.

§ 1º. Serão admitidos como associados os candidatos que encaminharem ficha cadastral, devidamente assinada, assim como o comprovante de recolhimento da primeira contribuição social e que tiverem sua inscrição aprovada pela Diretoria Executiva.

§ 2º. Os dependentes de associados poderão ser admitidos como associados da Associação a qualquer tempo, se assim o desejarem.

Art. 10º - Obrigam-se os associados, exceto os honorários e convidados, ao pagamento da contribuição social fixada pela a Diretoria Executiva, aprovada pelo Conselho Geral.

Art. 11º - Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos da Associação salvo quando, por conta própria, assumirem encargos em nome da entidade, sem autorização estatutária ou de Assembleia, bem como os bens sociais não responderão pelos atos de gestão praticados por qualquer dos associados.

Art. 12º - São DIREITOS de todos os associados quites com a Tesouraria:

- a) Ser comunicado através de e-mail e/ou pela Internet de todos os eventos sociais da Associação.
- b) Tomar parte nas atividades e reuniões organizadas ou patrocinadas pela Associação;
- c) Propor admissão de associados.
- d) Pedir convocação de Assembleia Extraordinária na forma do Art. 18º, § 2º.
- e) Tomar parte nas Assembleias Gerais, discutir, propor, deliberar, votar e ser votado (exceto os associados Convidados).
- f) Recorrer ao Conselho Geral de penalidade que for imposta, conforme Art. 35º, alínea “e”, ao próprio associado ou a algum dos seus dependentes.
- g) Recorrer ao Conselho Geral contra a Diretoria ou a qualquer de seus membros, por atos praticados contra dispositivo estatutário e lesivo aos interesses da Associação.
- h) Solicitar licença.

Art. 13º - São DEVERES de todos os associados:

- a) Cumprir e fazer cumprir integralmente as disposições deste Estatuto.
- b) Zelar pelo bom nome da Associação e agir com ética.
- c) Zelar pelos bens da Associação, indenizando-a quando danificá-los por sua culpa.
- d) Acatar as decisões da Diretoria, do Conselho Geral e da Assembleia Geral.
- e) Satisfazer tempestivamente o pagamento das contribuições sociais e de quaisquer débitos à Associação.
- f) Colaborar eficientemente para a consecução dos objetivos da Associação.
- g) Comunicar, por escrito, à Secretaria as alterações do nome, estado civil, mudança de endereço, telefone e e-mail.
- h) Desempenhar, com diligência, os encargos ou comissões para os quais for eleito ou designado.

Art. 14º - A qualidade de associado perde-se:

- a) Por pedido do próprio associado.
- b) Por atraso no pagamento de 3 (três) contribuições consecutivas.
- c) Por prática de ato que resulte em desprestígio da Associação ou prejuízo aos seus interesses.

§ 1º. A exclusão é competência da Diretoria (Art. 29º, alínea “e”), sendo assegurada a ampla defesa ao associado, cabendo recurso ao Conselho Geral (Art. 35º, alínea “e”).

§ 2º. No caso da alínea “b” do “caput”, à exclusão deverá preceder aviso, por e-mail ou outra forma de contato escrito, do Tesoureiro, a fim de que, no prazo de tolerância que for dado, possa ser liquidado o débito. No caso de o associado não ser localizado, a exclusão ocorrerá imediatamente.

§ 3º. Os associados excluídos, assim como os herdeiros dos associados falecidos, não terão direito à restituição de qualquer contribuição paga à Associação, nem à indenização de qualquer espécie.

Art.15º - O associado poderá ser punido, ainda, segundo a gravidade e a natureza da falta, com pena de:

- a) Advertência
- b) Suspensão

§ 1º. A advertência será feita pelo Presidente em caráter reservado, por escrito, ouvida a Diretoria.

§ 2º. A suspensão será aplicada pelo Presidente, ouvida a Diretoria, pelo prazo máximo de 6 (seis) meses, e privará o associado de seus direitos, sem isentá-lo de seus deveres.

§ 3º. A reincidência em falta que provocou advertência implicará em suspensão obrigatória; a reincidência em falta que resultou em suspensão deverá implicar na abertura de processo de exclusão (art. 12º, alínea “f”).

§ 4º. Os recursos às penalidades impostas pela Diretoria não suspendem seus efeitos.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 16º - A Associação compor-se-á dos seguintes órgãos de consulta, direção, deliberação e fiscalização:

- a) Assembleia Geral
- b) Diretoria
- c) Conselho Geral

Parágrafo único – A Associação não remunera, sob qualquer forma, os cargos de sua Diretoria e Conselho Geral bem como as atividades de seus associados, exceto conforme no Art. 7º - § único.

Seção 1 – DA ASSEMBLEIA GERAL

Art.17º - A Assembleia Geral, órgão máximo em matéria deliberativa, será constituída pelos associados quites com a Tesouraria e que estejam no gozo dos seus direitos sociais.

Art.18º - A Assembleia Geral reunir-se-á mediante convocação do Presidente da Associação, no mínimo com 15 (quinze) dias de antecedência, por no mínimo dois meios elencados a seguir: edital na sede da Associação, e-mail, carta, telefone, redes sociais.

§ 1º. As Assembleias Ordinárias serão realizadas anualmente, no mês de abril.

§ 2º. As assembleias Extraordinárias poderão ser convocadas a qualquer tempo pelo Presidente da Associação ou por decisão do Conselho Geral ou, ainda, a pedido da maioria dos associados em gozo de seus direitos sociais, por documento por eles assinados, dirigidos ao Presidente da Associação.

Art. 19º - As Assembleias Gerais só poderão ser constituídas em primeira convocação com a presença de mais da metade dos associados quites e, em segunda e última convocação, meia hora após, com qualquer número de associados quites presentes.

Art. 20º - As Assembleias Gerais serão instaladas por quem as convocou, seu substituto legal, ou nas ausências daqueles, por qualquer associado.

Art. 21º - As deliberações deverão obedecer a pauta que constar no aviso de convocação e serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes.

Art. 22º - Compete à ASSEMBLEIA GERAL:

- a) Eleger a Diretoria e o Conselho Geral.
- b) Fixar as contribuições sociais.
- c) Autorizar a aquisição, transigência, hipoteca, permuta e a alienação dos bens imóveis da Associação.
- d) Decidir sobre assuntos que lhe forem submetidos pelo Conselho Geral e/ou Diretoria.
- e) Tomar conhecimento do balanço geral anual da associação e do relatório de atividades da Diretoria Executiva, bem como aprová-lo ou não.
- f) Decidir sobre a extinção da Associação.
- g) Destituir os administradores da Associação

Art. 23º - As decisões da Assembleia Geral serão soberanas e só poderão ser alteradas ou revogadas por outra Assembleia Geral, dentro das seguintes condições:

- a) Quando, a pedido de 1/5 (um quinto) dos associados, em gozo dos seus direitos, até 30 (trinta) dias após a decisão recorrida.
- b) Quando, a pedido da Diretoria, desde que do interesse da Associação, havendo concordância do Conselho Geral.
- c) Quando a pedido do Conselho Geral.

Seção 2 – DA DIRETORIA

Art. 24º - A Diretoria, órgão executivo da Associação, será composta pelo Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro.

Art. 25º - A Diretoria será eleita na Assembleia Ordinária dos anos pares, com mandato de 2 (dois) anos e a posse se dará imediatamente após a eleição.

Art. 26º - A eleição far-se-á por voto secreto se sufrágio direto, sendo permitido que cada associado represente através de procuração, dois associados ausentes, no máximo.

§ 1º. As eleições serão decididas pelo sistema majoritário, sendo obrigatório o registro da chapa com candidatos para todos os cargos.

§ 2º. O registro será solicitado em petição dirigida ao Presidente da Associação o qual não poderá ser denegado, desde que assinada a petição por 4 (quatro) associados efetivos, no mínimo, todos quites com a Tesouraria e no gozo de seus direitos sociais.

§ 3º. O pedido de registro deverá ser formulado até 10 (dez) dias antes da Assembleia convocada para a eleição e deverá vir acompanhado do expresse consentimento dos candidatos.

§ 4º. Havendo chapa única, a eleição poderá ser feita por aclamação.

Art. 27º - A Diretoria reunir-se-á sempre que o Presidente julgar necessário e convocá-la.

Art. 28º - A Diretoria considerar-se-á reunida com a presença de 2/3 (dois terços) de seus membros, incluindo a do Presidente ou substituto, atribuindo-se-lhe voto de qualidade em caso de empate na deliberação.

Art. 29º - À DIRETORIA compete:

- a) Cumprir e fazer cumprir os presentes Estatutos.
- b) Elaborar o regimento interno cujas funções não estejam expressas nestes estatutos.
- c) Criar departamentos destinados à realização dos fins da Associação, regulando-lhes o funcionamento e promovendo sua administração, ou extinguí-los, quando não se fizerem mais necessários.
- d) Administrar a Associação, defendendo os seus interesses e zelando pelo seu nome.
- e) Resolver sobre admissão, exclusão, readmissão e licença de associados.
- f) Propor à Assembleia Geral a reforma destes Estatutos.
- g) Submeter, anualmente, à aprovação do Conselho Geral, as contas e documentos da Associação.
- h) Conceder diplomas de associados honorários, com anuência do Conselho Geral.

Art. 30º - Ao PRESIDENTE compete:

- a) Representar a Associação ativa e passivamente, em suas relações externas, em juízo, por si ou por procuradores convenientemente constituídos.
- b) Nomear e demitir diretores de departamentos previstos no Art. 29º, aliena “c”.
- c) Presidir as reuniões da Diretoria e as Assembleias designando-lhes as datas previamente;
- d) Convocar a Assembleia Extraordinária na forma do Art. 18º, § 2º.

- e) Ouvida previamente a Diretoria, impor as penalidades previstas neste Estatuto.
- f) Assinar a correspondência e rubricar os livros da Associação.
- g) Assinar, juntamente com o Tesoureiro, cheques e ordens de pagamento referentes às despesas da Associação, bem como outros documentos ou títulos de responsabilidade pecuniária da Associação.

Art. 31º - Ao VICE-PRESIDENTE compete substituir o Presidente em seus impedimentos, faltas ou em caso de renúncia, executar as delegações outorgadas pelo Presidente, além das funções que lhe forem atribuídas pela Diretoria ou no Regimento Interno.

Art. 32º - Ao TESOUREIRO compete:

- a) Cobrar as anuidades dos associados e manter sob sua guarda e responsabilidade os valores pertencentes à Associação.
- b) Efetuar pagamentos determinados pelo Presidente.
- c) Assinar, individualmente, se indispensável for, autorizado por procuração com poderes específicos, outorgada pelo Presidente, os documentos referidos no Art. 30º, alínea “g”.
- d) Depositar, obrigatoriamente, em estabelecimento de crédito, em nome da Associação, no prazo máximo de 3 (três) dias, as importâncias em dinheiro ou em cheques pertencentes à Associação, aplicá-las em títulos públicos ou privados de segura rentabilidade, ouvida a Diretoria previamente.
- e) Apresentar, em cada reunião da Diretoria, o relatório da situação financeira da Associação.
- f) Apresentar, anualmente, à Diretoria o balanço geral da Tesouraria para cumprimento do art. 29º, alínea “g”.
- g) Prestar ao Conselho Geral todas as informações que lhe forem solicitadas, franqueando-lhes o exame de todos os documentos da Tesouraria.

Art.33º - Ao SECRETÁRIO compete:

- a) Lavrar, em livros próprios ou em arquivo digital, assinando as atas das reuniões da Diretoria, do Conselho Geral e das Assembleias Gerais.
- b) Manter em dia a correspondência e em ordem o arquivo da Associação.
- c) Colaborar com o Presidente na direção e execução de todas as atividades da Associação.

Seção 3 – DO CONSELHO GERAL

Art. 34º - O Conselho Geral, órgão normativo e deliberativo, será composto de 3 (três) membros titulares e 2 (dois) suplentes, com mandato de 3 (três) anos, eleitos em Assembleia Geral, obedecidas as mesmas regras do Art. 26º e parágrafos.

Parágrafo único - O Conselho Geral escolherá entre seus membros titulares um coordenador para dirigir seus trabalhos e representar o órgão.

Art.35º - Ao CONSELHO GERAL compete:

- a) Convocar Assembleia Geral Extraordinária de interesse da Associação na forma do art.18º, § 2º.
- b) Submeter assuntos de interesse da Associação à Assembleia Geral, inclusive e reforma deste Estatuto.
- c) Decidir sobre a concessão de diplomas de associados honorários propostos pela Diretoria, Art. 29º, alínea “h”.
- d) Decidir sobre a convocação de nova Assembleia Geral a pedido da Diretoria, prevista no Art. 18º, § 2.
- e) Decidir, em grau de recurso, sobre penalidades impostas conforme Art. 12º, alínea “f”, concedido o direito de defesa do recorrente.
- f) Administrar a Associação em caso de demissão coletiva da Diretoria por decisão da Assembleia Geral ou acefalia da Associação, propondo a eleição de nova Diretoria no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
- g) Propor à Assembleia Geral a destituição da Diretoria quando esta não estiver cumprindo o que determina este Estatuto.
- h) Examinar, quando bem lhe aprouver, a contabilidade da Associação.
- i) Emitir parecer sobre balanços e contas da Associação, pelo menos uma vez ao ano, antes da Assembleia Geral Ordinária.
- j) Substituir, pelo suplente mais idoso, o conselheiro titular afastado ou falecido, dentre os conselheiros suplentes.
- k) Escolher, dentre seus membros titulares, um coordenador para dirigir seus trabalhos e representar o órgão.

Art. 36º - O Conselho Geral reunir-se-á, ordinariamente, pelo menos uma vez ao ano e, extraordinariamente, quando necessário, mediante convocação pelo Coordenador, havendo presença de no mínimo 3 (três) conselheiros.

Art.37º - É vedado ao Conselho Geral reter em seu poder por mais de 30 (trinta) dias consecutivos, a partir de sua apresentação, os balancetes, livros ou documentos da Associação.

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS E FINAIS

Art. 38º - A dissolução da Associação somente será deliberada em Assembleia Geral Extraordinária, pelo voto de 2/3 (dois terços) dos associados quites com a Tesouraria. (Art. 22º, alínea “f”)

Parágrafo único: Dissolvida a Associação e liquidado o seu passivo, o patrimônio social será doado preferencialmente à entidade afim ou terá o destino que a Assembleia soberanamente resolver.

Art. 39º - A Associação não poderá envolver-se em disputas político-partidárias, ou quaisquer outras estranhas aos seus objetivos, nem lhe serão imputáveis às ideologias ou atividades pessoais de seus associados.

Art. 40º - Este Estatuto poderá ser reformado em Assembleia Geral por proposição da Diretoria, desde que do interesse da Associação, havendo a concordância do Conselho Geral ou, ainda, a pedido de 2/3 (dois terços) dos associados em gozo de seus direitos.

Art. 41º - As cores oficiais da Associação são o Vermelho, o Branco e o Verde e o lema é: “A VITÓRIA DO CORAÇÃO SOBRE O ESQUECIMENTO”.

Art. 42º - No distintivo oficial deverão constar as palavras: “Associação Suíço-Valesana do Brasil”.

Art. 43º - A data anual da Associação é 7 (sete) de junho, em comemoração à data da fundação da Associação.

Art. 44º - A contribuição anual é fixada no valor equivalente a 20% (vinte por cento) do maior salário mínimo vigente no país na data do recolhimento podendo ser alterada em cada Assembleia Geral Ordinária.

Parágrafo único: A Diretoria poderá reduzir o valor da anuidade para os novos associados, por um período máximo de 3 (três) anos, a fim de incentivar novas adesões.

Art. 45º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Geral, por provocação da Diretoria, com recurso à Assembleia Geral.

Art. 46º - O mandato da diretoria eleita em dezembro de 2023 estender-se-á até abril de 2026.

Art. 47.º - Este Estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela Assembleia Geral.

Neusa Maria Gedoz
Presidente da Associação Suíço-Valesana do Brasil - ASVB